

TOURINHO NETTO
POR QUE SOLTEI JADER BARBALHO

REVISTA JURÍDICA

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VENDA PROIBIDA

consulex[®]

ANO VI - Nº 124

15 DE MARÇO DE 2002

WWW.CONSULEX.COM.BR



DENGUE

- Responsabilidade civil do Estado
- O papel do Ministério Público
- Prevenção e controle



**A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
SOBRE O REGIME JURÍDICO DE USUÁRIO BANCÁRIO**

EM TESE CABE INDENIZAÇÃO

José Augusto Delgado



O Ministro José Augusto Delgado, do Superior Tribunal de Justiça, magistrado com mais de 35 anos de carreira, conversou com a equipe CONSULEX sobre as conseqüências jurídicas que podem decorrer da epidemia de dengue. Para ele, “se o cidadão, por si ou por qualquer associação, comprovar que notificou a União, o Estado ou o Município a respeito do surto de dengue existente, solicitando as devidas providências e estas não foram tomadas, fica aberto espaço para uma possível indenização por danos”. E quais seriam os limites dessa indenização? O ministro pensa que o valor “de outras congêneres”.

No referente ao dano moral, o ministro observa que “há de investigar se, real-

mente, a sua ocorrência evidenciou-se. Penso não ser fácil caracterizar a omissão do Poder Público como sendo dolosa. Ela se situa, em regra, no campo da culpa em sentido estrito. O dano moral, dificilmente, será gerado por culpa em sentido estrito, na forma de negligência”.

José Augusto Delgado chama atenção para duas vertentes de responsabilidade: uma do Estado, outra do indivíduo. No primeiro caso, evoca a Constituição Federal, que “considera o direito à saúde como sendo de natureza fundamental, portanto, com obrigação do Estado de protegê-lo, sem qualquer restrição”. No outro extremo, o ministro ressalva que “é necessário, também, investigar-se culpa concorrente da vítima, por não ter tomado as providências acauteladoras recomendadas pelos órgãos públicos”.

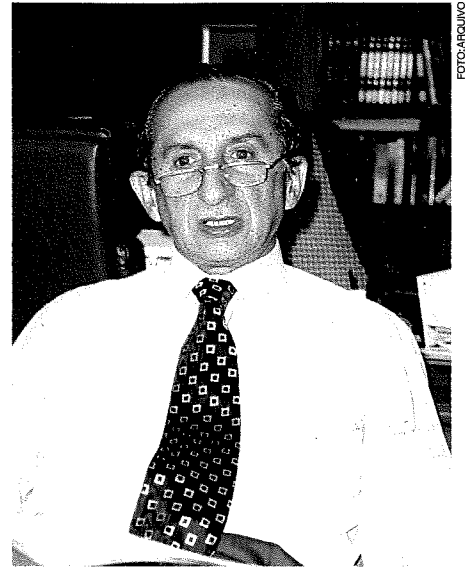


FOTO: ARQUIVO